

DEPARTAMENTO JURÍDICO E ARBITRAL

OSASCO, 15 DE JULHO DE 2020

INFORMATIVO – RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS – PORTARIA N° 16.655

O governo autorizou no dia 14 de Julho de 2020, mediante a Portaria n° 16.665, que as empresas recontratem, de forma imediata, funcionários demitidos sem justa causa durante a pandemia sem que este ato seja configurado como fraude trabalhista.

Com a portaria, fica afastada temporariamente a norma do antigo Ministério do Trabalho que estabelece que, em um processo de demissão sem justa causa, a empresa deve esperar o prazo de 90 dias para readmitir ou recontratar o trabalhador.

Essa medida será válida enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do novo coronavírus.

Uma das regras da recontratação, é que a mesma seja feita dentro de 90 (noventa) dias após a rescisão contratual.

Segundo ainda a portaria, a recontratação deve obedecer os mesmos termos do contrato anterior, ou seja, os termos do contrato anterior deverão ser mantidos, salvo autorização sindical e/ou negociação coletiva de trabalho, o que permitiria a recontratação com salário menor.

Salientamos que a medida tem efeito retroativo a 20 de março. Com isso, um empresa que demitiu seu empregado há 30 (trinta) dias, por exemplo, já poderá readimiti-lo.

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que mantidos os mesmos termos do contrato rescindido.

A Equipe SinHoRes permanece à disposição para mais esclarecimentos através de nosso departamento jurídico e arbitral, bem como canais de atendimento:

comunicacao@sinhoresosasco.com.br

(11) 4556-0314

Atenciosamente,

Marcel de Lacerda Borro
Coodenador Jurídico SinHoRes Osasco